

Ofício n.º 06/2025

Galileia, 07 de janeiro de 2026

De: Setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de Galileia

Para: Setor de Licitação Prefeitura Municipal de Galileia

Assunto: **Resposta à Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2025**

À

K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP

Prezados,

Em atenção à impugnação apresentada, que questiona as exigências relativas à documentação sanitária e regulatória para os itens 2, 3 e 4 (balanças), a Administração esclarece o que segue:

1. O edital estabelece exigências condicionadas à legislação vigente, não impondo, de forma genérica, a obrigatoriedade de registro de produto, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), licença sanitária ou vínculo a conselho profissional quando tais documentos não forem legalmente exigíveis em razão da natureza do produto ou da atividade exercida pelo licitante.
2. A redação editalícia visa assegurar que, nos casos em que a legislação sanitária ou regulatória exigir, os documentos correspondentes sejam apresentados, preservando-se a legalidade, a segurança da contratação e o interesse público, sem restringir indevidamente a competitividade.
3. Assim, empresas que, por força normativa, sejam isentas de registro de produto na ANVISA, de AFE ou de licença sanitária, poderão participar regularmente do certame, desde que apresentem, quando demandado, documentação idônea que comprove de forma objetiva a referida isenção, a qual será analisada pela equipe técnica competente.
4. Ressalta-se, ainda, que a eventual dispensa de registro sanitário não exime o fornecedor do cumprimento das demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relativas à conformidade metrológica e certificação junto ao INMETRO, quando exigidas, cuja verificação ocorrerá nas fases próprias do procedimento licitatório.
5. Dessa forma, não se verifica qualquer afronta aos princípios da legalidade, da isonomia ou da competitividade, uma vez que o edital não cria exigência ilegal ou desproporcional, tampouco impede a participação



PREFEITURA MUNICIPAL
GALILÉIA



de empresas que atendam às condições legais aplicáveis aos produtos ofertados.

Diante do exposto, não assiste razão à impugnante, motivo pelo qual a impugnação é indeferida, mantendo-se o edital inalterado, nos termos em que foi publicado.

Atenciosamente,

Manoela Ferreira Boareto
Secretária Municipal de Saúde
Galiléia - MG

MANOELA FERREIRA BOARETO

Secretária de Saúde